

LIGAÇÕES LOCAIS ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS

Item 1.1 - LOCAL-FF	Item 1.2 - LOCAL-FM-IO	Item 1.3 - LOCAL-FM-EO
Quantidade ANUAL de minutos de ligações LOCAIS de FIXO para FIXO para qualquer operadora	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LOCAIS de FIXO para MÓVEL da mesma operadora. (Estima-se em 60% do total das ligações FIXO-MÓVEL)	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LOCAIS de FIXO para MÓVEL de outra operadora. (Estima-se em 40% do total das ligações FIXO-MÓVEL)

LIGAÇÕES LOCAIS ORIGINADAS EM TELEFONES MÓVEIS E PACOTES DE DADOS

Item 2.1 - LOCAL-MM-IO	Item 2.2 - LOCAL-MM-EO	Item 2.3 - LOCAL-MF-QO	Item 2.4 - SMP-SMPH1	Item 2.5- SMP-SMPH2	Item 2.6 - SMP-DUAL	Item 2.7 - SMP-MODEM	Item 2.8 - SMP-TABLET	Item 2.9 - SMP-DADOS	Item 2.10 - SMP-MMS	Item 2.11 - SMP-CHIP
Quantidade ANUAL de minutos de ligações LOCAIS de MÓVEL para MÓVEL da mesma operadora	Quantidade ANUAL de minutos em ligações LOCAIS de MÓVEL para MÓVEL de outra operadora	Quantidade ANUAL de minutos em ligações LOCAIS de MÓVEL para MÓVEL para qualquer operadora	Quantidade ANUAL de pacotes a serem contratados com aparelho TIPO I, 50 minutos em ligações LOCAIS para outras operadoras, 1500 minutos em ligações para a mesma operadora, 2 Gb de dados e SMS ilimitado.	Quantidade ANUAL de pacotes a serem contratados com aparelho TIPO II, 100 minutos em ligações LOCAIS para outras operadoras, 1500 minutos em ligações para a mesma operadora, 5Gb de dados e SMS ilimitado.	Quantidade ANUAL de pacotes a serem contratados com aparelho TIPO III, 100 minutos em ligações LOCAIS para outras operadoras, 1500 minutos em ligações para a mesma operadora, 5Gb de dados e SMS ilimitado.	Quantidade ANUAL de pacotes a serem contratados com aparelho TIPO IV com 5Gb de dados e SMS ilimitado	Quantidade ANUAL de pacotes a serem contratados com aparelho TIPO V com 10Gb de dados e SMS ilimitado	Quantidade ANUAL de pacotes ADICIONAIS de 1 GB de dados a serem contratados	Quantidade ANUAL de Mensagens MMS	Quantidade ANUAL de CHIPS a serem contratados sem necessidade de contratação de pacotes para utilização avulsa em aparelhos de terceiros.

A soma dos minutos para outras operadoras dos itens 2.4 a 2.6 serão compartilhadas; assim, no faturamento mensal somente serão cobrados os minutos excedentes à soma das franquias contratadas(ex.: caso o órgão tenha contratado 20 unidades do item 2.4 e 10 unidades do item 2.5 terá uma franquia mensal de 2000 minutos a serem compartilhados entre os itens contratados).

A soma dos pacotes de dados contratados nos itens 2.4 a 2.8 serão compartilhadas entre todos os itens contratados com dados.

Nos itens 2.2 e 2.3 deverá ser subtraída a soma das quantidades de minutos para outras operadoras incluídas nos itens 2.4, 2.5 e 2.6.

No item 2.9 deverão ser excluídas a soma das quantidades de Gb incluídas nos itens 2.4 a 2.8.

O item 2.11 está previsto para uso eventual em aparelhos de terceiros. Nesse item não haverá custo mensal, porém todo consumo será cobrado e não poderá ser utilizada a soma das franquias.

LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

Item 3.1 - LDN-FF-QO	Item 3.2 - LDN-FM-IO	Item 3.3 - LDN-FM-EO	Item 3.4 - LDN-MF-IO	Item 3.5 - LDN-MF-EO	Item 3.6 - LDN-MM-IO	Item 3.7 - LDN-MM-EO
Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL de FIXO para FIXO de qualquer operadora	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL de FIXO para MÓVEL da mesma operadora	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL de FIXO para MÓVEL de outra operadora	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL de MÓVEL para FIXO da mesma operadora	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL de MÓVEL para FIXO de outra operadora	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL de MÓVEL para MÓVEL da mesma operadora	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL de MÓVEL para MÓVEL de outra operadora

LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL ORIGINADAS EM TELEFONES FIXOS E MÓVEIS

Item 4.1.1 - LDI-FIXO-R1	Item 4.1.2 - LDI-FIXO-R2	Item 4.1.3 - LDI-FIXO-R3	Item 4.1.4 - LDI-FIXO-R4	Item 4.2.1 - LDI-MOVEL-R1	Item 4.2.2 - LDI-MOVEL-R2	Item 4.2.3 - LDI-MOVEL-R3	Item 4.2.4 - LDI-MOVEL-R4
Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL para telefones fixos na região 1	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL para telefones fixos na região 2	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL para telefones fixos na região 3	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL para telefones fixos na região 4	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL para telefones móveis na região 1	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL para telefones móveis na região 2	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL para telefones móveis na região 3	Quantidade ANUAL de minutos de ligações LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL para telefones móveis na região 4

Item 4.1 – Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para os telefones fixos nas seguintes regiões:

4.1.1 – Região 1 – EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel

4.1.2 – Região 2 – Demais países da América e da Europa;

4.1.3 – Região 3 – Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico;

4.1.4 – Região 4 – Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores;

Item 4.2 – Serviço Telefônico Fixo-Móvel e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para telefones móveis nas seguintes regiões:

4.2.1 – Região 1 - EUA, Canadá (Inclui Alasca e Havaí);

4.2.2 – Região 2 - Andorra, Argentina, Liechtenstein, Luxemburgo;

4.2.3 – Região 3 - Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Chile, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça.

4.2.4 – Região 4 – Demais países que não se enquadram nos itens anteriores

. Como se trata de IRP contemplando 67 lotes e 1943 itens, cada órgão deverá atentar para preencher o(s) item(ns) que correspondem ao código de área de seu interesse, conforme tabela em abaixo:

Ex: O órgão que manifestar interesse no lote que contempla cód. de área 61 deverá preencher os itens de nº 987 a 1.015. Caso o interesse seja pelo cód. de área 11, os itens a serem preenchidos são os de nº 01 a 29.

LOTE	Código Nacional	Item inicio	Item final
1	11	1	29
2	12	30	58
3	13	59	87
4	14	88	116
5	15	117	145
6	16	146	174
7	17	175	203
8	18	204	232
9	19	233	261
10	21	262	290
11	22	291	319
12	24	320	348
13	27	349	377
14	28	378	406
15	31	407	435
16	32	436	464
17	33	465	493
18	34	494	522

19	35	523	551
20	37	552	580
21	38	581	609
22	41	610	638
23	42	639	667
24	43	668	696
25	44	697	725
26	45	726	754
27	46	755	783
28	47	784	812
29	48	813	841
30	49	842	870
31	51	871	899
32	53	900	928
33	54	929	957
34	55	958	986
35	61	987	1015
36	62	1016	1044
37	63	1045	1073
38	64	1074	1102
39	65	1103	1131
40	66	1132	1160
41	67	1161	1189
42	68	1190	1218
43	69	1219	1247
44	71	1248	1276
45	73	1277	1305

46	74	1306	1334
47	75	1335	1363
48	77	1364	1392
49	79	1393	1421
50	81	1422	1450
51	82	1451	1479
52	83	1480	1508
53	84	1509	1537
54	85	1538	1566
55	86	1567	1595
56	87	1596	1624
57	88	1625	1653
58	89	1654	1682
59	91	1683	1711
60	92	1712	1740
61	93	1741	1769
62	94	1770	1798
63	95	1799	1827
64	96	1828	1856
65	97	1857	1885
66	98	1886	1914
67	99	1915	1943